



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/92

Súmula: Ratifica Convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná.

.....
.....
Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio firmado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e a Câmara Júnior de Pato Branco, com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná, que cria o Escritório Regional do Sudoeste do Estado do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina.

Parágrafo Único - A ratificação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à inclusão de cláusula que institua a obrigatoriedade de prestação mensal de contas, perante o Executivo Municipal da aplicação das verbas destinadas pelo Município de Pato Branco ao Escritório Regional previsto no termo de convênio.

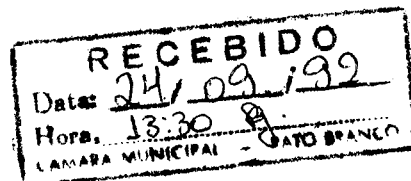
Artigo 2º - O convênio constante do artigo 1º passa a integrar o corpo da presente Lei, devendo permanecer apenso à mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 059 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita seja ratificado o Convênio firmado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e a Câmara Júnior de Pato Branco, com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná, através do qual restará criado o Escritório Regional do Sudoeste do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná.

Esse órgão é de suma importância dentro do contexto do MERCOSUL, nas relações do intercâmbio comercial e industrial, além de todas as demais atividades econômicas que abriga, a exemplo do turismo. Pato Branco sediá-lo significa nada mais que se afirmar como Pólo Regional definitivo na Região Sudoeste, de vez que nela só cabe apenas um Escritório Regional.

O Convênio prevê que cabe ao Município a responsabilidade pelo pagamento dos serviços que a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina prestará através da instalação do Escritório Regional, todavia, também como prevê o mesmo Convênio, essa responsabilidade permanecerá apenas até que empresas e pessoas físicas interessadas no MERCOSUL se associem ao Escritório, que lhes prestará imprescindíveis serviços no que diz respeito ao intercâmbio de relações comerciais com a Argentina, pois que certamente pontencializa maiores possibilidades de negócios com a Região Sudoeste.

Considerando que, pelo Convênio, já ao final do corrente mês teremos que efetuar um pagamento, pleiteamos que o Projeto seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**, com a convocação de sessões extraordinárias.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 1.992.

Clóvis Santo Adoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73/92

SÚMULA: Ratifica Convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná.

.....
.....
Art. 1º - Fica ratificado o Convênio firmado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e a Câmara Júnior de Pato Branco, com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná, que cria o Escritório Regional do Sudoeste do Estado do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

As Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE MÉRITO, por seus integrantes adiante assinados, vêm respeitosamente à V. Exa. apresentar as seguintes emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 73/92.

EMENDA ADITIVA Nº 01:

Inclui um parágrafo único ao art. 1º do Projeto nos seguintes termos:

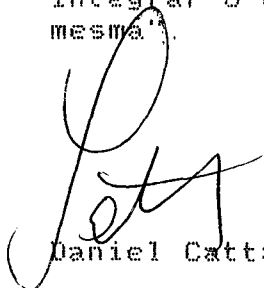
"Parágrafo único. A ratificação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à inclusão de cláusula que institua a obrigatoriedade de prestação ~~anual~~ ^{trimestral} de contas, perante o Executivo Municipal da aplicação das verbas destinadas pelo Município de Pato Branco ao Escritório Regional previsto no termo de convênio".

EMENDA ADITIVA Nº 02:

Inclui um novo artigo com o seguinte teor:

"Art. ... O convênio constante do art. 1º passa a integrar o corpo da presente Lei, devendo permanecer apenso à mesma".

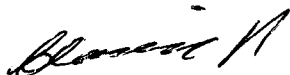
Pato Branco, 29 de setembro de 1992.



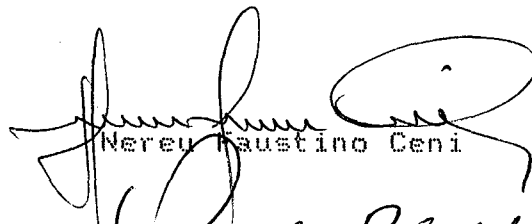
Daniel Cattani



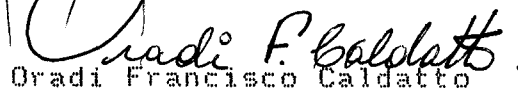
Dileto Nichelle



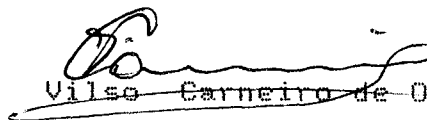
Clóvis Pedro De Fáveri



Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Vilso Carneiro de Oliveira

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 73/92

SÚMULA: Ratifica convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Câmara de Comércio Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná.

P A R E C E R

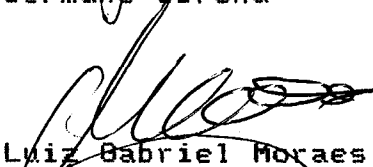
Esta Comissão, analisando o Projeto em tela, emite seu parecer favorável à sua regimental tramitação.

é o parecer, SMJ.

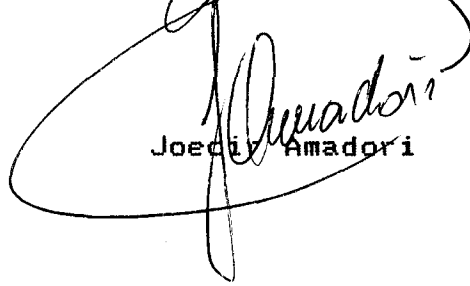
Pato Branco, 29 de setembro de 1992.



Germano Corona



Luiz Gabriel Moraes



Joedir Amadori

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/92

SÚMULA: Ratifica convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Câmara de Comércio Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná.

P A R E C E R

Ante o desencadeado e irreversível processo de abertura da economia mundial, o Brasil não poderia ficar na contra-mão da história e, em louvável e promissora iniciativa, corroborada pelos demais países do Cone Sul, articulou o MERCOSUL, cuja implantação definitiva representa a redenção econômica dos países dele integrantes.

Pato Branco, pela sua privilegiada localização geográfica, deve buscar posicionamento que no futuro possa lhe render dividendos no plano de seu desenvolvimento.

Assim pois, a iniciativa do Executivo reveste-se de grande alcance e visão administrativa.

Outrossim, sob os aspectos jurídico e formal nada obsta que a matéria tenha a sua regimental tramitação.

Acrescente-se ainda, que entendemos justa a preocupação manifestada pela Comissão de Mérito em seu parecer, de sorte que recomendamos que a mesma patrocine emenda visando estabelecer critérios e instrumentos de prestação de contas das ações do escritório de representação da Câmara de Comércio e Indústria perante o Executivo ou Legislativo Municipal, visto que o convênio só se justifica tendo-se em vista os interesses do Município de Pato Branco.

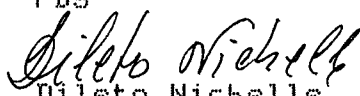
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1992.



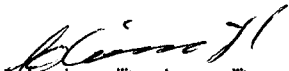
Daniel Cattani

PDS



Dileto Nichelle

PMDB



Clóvis Pedro De Fáveri

PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/92

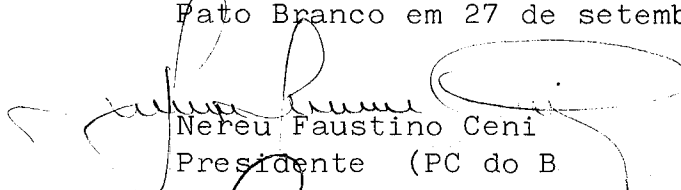
Súmula Ratifica Convênio, firmado pelo Executivo Municipal, com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do estado do Paraná.

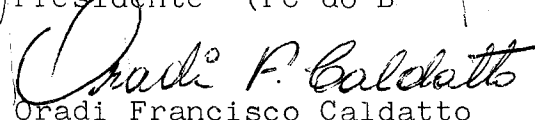
ANÁLISE Busca o executivo, com base no convenio firmado entre este e a entidade acima referida, a ratificação do mesmo. O Convênio, base das determinações da presente matéria, visa incrementar as relações comerciais e industriais entre os dois países visando a política de relacionamento necessária para a concessão do Mercosul. Esta Comissão, analisando a presente matéria, entende a importancia da mesma, contudo ressalta e encaminha para a comissão de justiça e redação algumas preocupações, que para o bem da decisão da Casa, são importantes serem esclarecidas, tais como:

- a) Há necessidade de participação da entidade representativa da industria e comércio local e também do clube de serviço mencionados no Art. 1º ?
- b) Em nenhum momento, no texto da Lei, é previsto qualquer tipo de prestação de contas por parte do futuro escritório de representação da Câmara de Comércio e Indústria.
- c) O projeto de Lei, também não prevê um prazo para a inscrição das empresas interessadas em número de cem, que entendemos, seria o numero mínimo para manter o funcionamento do referido escritório de representação.

Diante de tais questionamentos, solicitamos a Comissão de Justiça e Redação seu posicionamento. Ademais, julgamos haver mérito neste projeto, tendo em vista a necessidade de fomentar o intercâmbio com a Argentina especificamente nos setores industrial e comercial.

PARECER Favorável, com base no artigo 66 do regimento Interno.
Pato Branco em 27 de setembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRA
SIL - ARGENTINA, DE UM LADO, E, DE
OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PATO BRAN
CO, À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUS
TRIAL DE PATO BRANCO E A CÂMARA JÚ
NIOR DE PATO BRANCO.**

Pelo presente Termo de Convênio, a **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL - ARGENTINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Camões, 1275, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JUAN JOSÉ ALBINO PACHIANA**, argentino, casado, empresário, residente em Curitiba, Estado do Paraná, como **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÓVIS SANTO PADOAN**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HUMBERTO PAULO FERRI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e a **CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ITAMIR VIOLA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, como **SEGUNDOS CONVENIENTES**;

atentos à importância do rol de interesses empresariais que cumpre aos Convenientes defender relativamente ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e industrial entre Brasil e Argentina;

na busca do processo de integração do Mercado Comum do Sul - **MERCOSUL**, objetivando substanciais benefícios às sociedades de ambos os países em seu conjunto, apesar dos grandes desafios que apresenta para a superação dos naturais obstáculos que tal processo deve enfrentar;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e considerando que além do Tratado em vigor entre esses países, ou da vontade política de ambas as nações, é responsabilidade das Autoridades Comunitárias promoverem ações no sentido de consolidar o processo de intercâmbio comercial e industrial, celebram o presente Convênio em busca dos objetivos a seguir enumerados e mediante as cláusulas adiante estabelecidas:

PRIMEIRO: Realizar todo o tipo de ações e gestões tendentes a fortalecer o processo de integração entre os países com vistas a uma exitosa participação dentro do MERCOSUL e do Mercado Internacional.

SEGUNDO: Promover a aproximação dos setores empresariais brasileiros e Argentinos.

TERCEIRO: Incrementar o comércio bilateral.

QUARTO: Fomentar a implantação de empresas binacionais, a realização de "joint-ventures" e o intercâmbio empresarial entre os países.

QUINTO: Promover a utilização das capacidades ociosas recíprocas, sob regime de consórcios, serviços industriais e outras formas de associação.

SEXTO: Intercambiar experiências e cruzar informações de caráter estatístico, econômico, financeiro e comercial, tanto documental como temático, assim como estudos, investigações e bibliografias com o fim de apoiar aqueles que operam no comércio internacional.

SÉTIMO: Organizar em forma conjunta cursos, seminários, conferências, palestras e reuniões tanto a nível setorial como intersetorial.

OITAVO: Fomentar e colaborar, dentro das possibilidades existentes na participação das empresas dos países em feiras e exposições que realizem, dando-lhes assessoramento e buscando contrapartidas empresariais.

NONO: Organizar missões comerciais e rotas de negócios, incluindo missões individuais e assistência aos empresários de ambos os países.

DÉCIMO: Estabelecer planos de cooperação técnica horizontal e contribuir para a capacitação de funcionários das partes convênidas com a finalidade de obter melhor serviço as suas comunidades exportadoras.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DÉCIMO PRIMEIRO: Designar a **CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL- ARGENTINA DO ESTADO DO PARANÁ** como correspondente dos **SEGUNDOS CONVENENTES** perante as relações comerciais com a Argentina.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao **PRIMEIRO CONVENENTE** compete promover o estímulo ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e industrial entre a Argentina e a Região Sudoeste do Estado do Paraná, através do estudo e difusão da legislação aduaneira; promoção de sugestões e fornecimento dos subsídios necessários ao aprimoramento e facilitação das atividades empresariais voltadas ao intercâmbio comercial e industrial; promover a aproximação dos industriais, produtores, comerciantes, agentes auxiliares do comércio exterior, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no intercâmbio comercial e industrial entre o Brasil e a Argentina, prestando, enfim, todos os serviços inerentes às finalidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para prestar os serviços constantes da cláusula anterior, o **PRIMEIRO CONVENENTE** fica obrigado a treinar, supervisionar e assessorar o pessoal que os **SEGUNDOS CONVENENTES** designarem para atender Escritório Regional representativo do **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como prestar todo o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desempenho das atividades para as quais o Escritório se destina.

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida dos serviços que o **PRIMEIRO CONVENENTE** se obriga a prestar, os **SEGUNDO CONVENENTES**, através do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pagarão ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a quantia de Cr\$ 17.458.800,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) mensais, reajustáveis com base na Taxa Referencial de Juros Diária - TRD, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, vencíveis a partir de 30 de setembro de 1.992.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigam-se os **SEGUNDOS CONVENENTES** a destinar e custear todos os recursos humanos necessários à implantação e manutenção do Escritório Regional referido na Cláusula Segunda,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

assim como equipá-lo com todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: Os **SEGUNDOS CONVENIENTES** se obrigam a obter associados ao Escritório Regional, em número mínimo de 100 (cem) empresas e/ou pessoas físicas interessadas nos objetivos do presente Convênio.

OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: A indicação e a seleção do pessoal encarregado de atender o Escritório Regional será feita em conjunto pelo **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO**, cuja avaliação do aproveitamento do treinamento a que se submeterão junto ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** será feita exclusivamente por este.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas de locomoção e estadia do pessoal encaminhado para treinamento ficam a cargo do Escritório Regional.

CLÁUSULA OITAVA: O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** arcará com o pagamento constante da Cláusula Terceira até que o Escritório Regional consiga os associados necessários à satisfação desse em cargo. Na medida em que empresas e/ou pessoas físicas forem se associando, o Escritório Regional assumirá proporcionalmente ao número de sócios o pagamento da importância respectiva ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, cujos valores serão abatidos da participação do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: A **CONVENIENTE CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO** participa deste Convênio com a finalidade específica de, no caso de afastamento da **CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO** do presente Convênio, assumir as obrigações que a esta competem.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes ou por denúncia das mesmas, caso em que aquele que assim desejar deverá comunicar por escrito aos demais com 60 (sessenta) dias



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de antecedência.

E assim, por estarem certos e conveniados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente Convênio, firmam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.992.

CÂMARA DE COMÉRCIO INDÚSTRIA BRASIL-ARGENTINA
DO ESTADO DO PARANÁ - Juan José Albino Pachiana - Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO
BRANCO - Humberto Paulo Ferri - Presidente.

CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO - Itamir Viola -
Presidente.

TESTEMUNHAS:

Soc. Fomento Pato Branco

FAEP.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

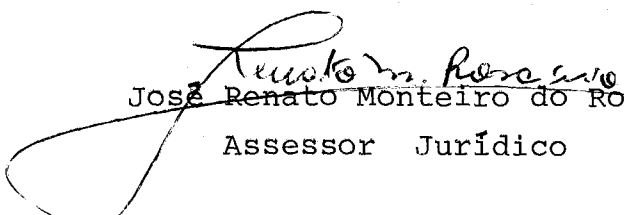
Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal autorização legislativa, para ratificar convênio firmado com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil -Argentina do Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade, através de convênio firmado, criar o Escritório Regional do Sudoeste do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil - Argentina do Estado do Paraná, visando intercâmbio comercial e industrial entre os dois países, como forma de integração ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

A matéria em questão encontra amparo no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo único, do artigo 23 da Constituição Federal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa, apreciar os termos do convênio firmado entre as partes (Documento em anexo), conforme determina o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico